

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital - Chamamento Público 04/2023

O Município de Cianorte, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de ordem do Exmo. Sr. Marco Antonio Franzato, e de acordo com a legislação em vigor, receberá, a partir da publicação do edital e pelo período de 12 (doze) meses, o credenciamento de atividades, apresentações, artistas, fazedores de cultura, grupos e coletivos artísticos e culturais interessados em prestar serviços na cidade de Cianorte, considerando programação de eventos e ações a serem realizados pela SEMUC em todo Município. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site <http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portaldetransparencia/licitacoes>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Secretaria Municipal de Cultura (44) 3631-6227.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 02 de junho de 2023.
Kelly Karolyne Ickert
Chefe da Divisão de Licitações

MUNICÍPIO DE CIANORTE

AVISO DE ANUÁCIO DE LICITAÇÃO

Ref.: Edital de Licitação nº 59/2023 - Modalidade Pregão Eletrônico

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei,

TORNA PÚBLICO

I - Anulada a Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 59/2023, processo nº 148/2023, referente a Registro de Preços visando à Aquisição de materiais permanentes esportivos para compor e dar suporte as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 31 de Maio de 2023.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

-PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 48/2023 - Processo 206/2023

O Prefeito do Município de Cianorte, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que Ratificou com Repasse dos recursos oriundos de transferência do Estado, depositados no Fundo Municipal de Saúde do Cianorte/PP, para repasse ao CHUENP - Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências (SAMU) das rodovias que compõe o anel de integração estadual para diversos municípios do Estado do Paraná, pelo valor total estimado de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), o prazo de execução 31/07/2023 e vigência 31/08/2023; mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 31 de Maio de 2023.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 49/2023 - Processo 210/2023

O Prefeito do Município de Cianorte, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que Ratificou com os Produtores rurais/cooperativa abaixo relacionados:

Produtor rural/cooperativa	CPF/CNPJ	Itens	Valor Total RS
Cooanorte(COOANORTE)	48.188.487/0001-04	66-69-70-71-72-73-74-75-76-77-78-79-80-81-82-83-84-85-86-87-88-89-90-91-92-93-94-95-96-97-98-99-100-101-102-103-104-105-106-107-108-109-110-111-112	133.878,75
Adir Jun Ishii	602.059.549-87	01	3.307,50
Allison Junior Echus Prezotto	078.630.689-08	02	1.635,00
Antonio Luiz da Silva	555.800.929-20	03	2.026,00
Antonio Ribeiro De Souza	389.804.799-72	04	25.143,75
Aparecido De Oliveira Sá	737.284.899-72	05-06-07-08	3.912,50
Aurelio Inacio Fernandes	210.221.1009-04	09-10	2.910,00
Bileny Scamardi Junior	026.100.959-10	11-12	5.884,00
Carlos Antonio Gonçalves Martins	527.509.309-87	13	2.100,00
Edgar Francisco Dos Santos	634.480.929-91	14-15-16	1.841,00
Edilson Rogério Flavio	612.264.169-34	17	1.770,00
Elizabeth Aparecida Zaccaroni Bovi	031.541.459-66	18-19	30.813,00
Firmiano De Oliveira Sá	173.514.219-00	20	3.000,00
Gilmara Da Silva	062.531.779-31	21	2.065,00
Ireneu Do Espírito Santo	617.394.219-49	22-23	1.922,00
Ivo Catapan	203.738.729-68	24-113	1.991,50
Ionomete Sacoman Cassidy	094.492.278-37	25-26-27-28	3.379,00
Jair Ribeiro da Cunha	506.885.459-04	29-30	3.272,00
Joedina Maria Ribeiro	004.343.569-64	31-32	1.901,00
José Antonín Alves De Carvalho	279.147.209-68	33-34	2.100,00
José Braga De Jesus	842.698.128-34	35	6.639,50
José Carlos Terezan	548.308.779-87	36	1.588,00
Joyce Peruso De Jesus	073.441.819-16	37	6.639,50
Laeerte Marassi Fanti	717.114.909-97	38-39-40	3.325,50
Liqueria Cristália Ribeiro	041.088.819-23	41	25.143,75
Lourdes Aparecida Oliveira Catapan	564.635.109-04	42	3.926,00
Lucilene Volpato de Oliveira Niz	026.000.959-85	43	12.750,00
Luiz Carlos Neves	490.982.339-53	44	3.267,00
Luzia Aparecida Volpato	026.002.489-94	45	12.750,00
Marcos Paulo Volpato	015.640.009-07	46	10.500,00
Marcos Rogério Scamardi	853.302.569-68	47-48	6.300,00
Mauro Davi Checonni	044.321.519-78	49	1.308,00
Mirian Cândida De Oliveira Lopes	163.391.189-68	50-51	2.154,00
Patrick Jhon Barbosa da Silva	124.223.829-74	52-53	968,25
Roberta Aline Flores Delgado	005.673.389-59	54	792,00
Roseli Ribeiro	063.282.259-58	55-56	2.234,00
Rosiléia Tomaz	034.393.679-83	57-58	1.537,00
Serzio Henrique Dos Santos	301.347.229-49	59-60	1.804,00
Suzana Michele Strazza de Oliveira	052.049.919-05	61	5.730,00
Tarcísio Gonçalves Pires	163.391.189-68	62-63	1.956,00
Tarcísio Teixeira Da Costa	596.216.809-72	64	1.962,00
Thais Pacheco dos Santos	121.604.799-50	65	2.865,00
Vanderlei Martins Zubolini	016.298.869-98	66	5.730,00
Willian Vagetti Horce	075.788.059-24	67	7.095,00

tendo como objeto: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, incluios empreendedores familiares rurais e suas organizações, para o preparo da merenda escolar, pelo valor total estimado de R\$ 363.816,50 (Trezentos e sessenta e três mil oitocentos e dezenas reais e cinquenta centavos), o prazo de execução e vigência ate 31/12/2023; devidamente credenciado pelo Chamamento Público nº 02/2023, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 24, caput da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 31 de Maio de 2023.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

MUNICÍPIO DE CIANORTE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°182/2023

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado Registro de Preços realizado por este Município mediante Pregão Eletrônico nº 68/2023, homologado em 31/05/2023.

Objeto: Aquisição de produtos para fabricação de Leite de Soja para distribuição gratuita, além de peças e serviços para manutenção da máquina que produz leite de soja.

Empresa: PROSABOR ALIMENTOS LTDA

Valor Homologado: R\$ 16.215,00 (dezessete mil, duzentos e quinze reais e cinquenta centavos)

Prazo da Ata de Registro de Preços: 12 meses

Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. RS	Valor Total RS	Marca/ Especificação
3	50551	pano de nylon para centrifugar com medidas de 1,50m x 0,40cm cada para vaca mecanica	UN	8	RS 206,40	1.651,20	Tegape
4	15998	LITROS DE EMULSÃO ANTISPLASH-PROPRIO PARA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS. DILUIÇÃO 01 ML/LITRO	UN	100	RS 102,85	10.285,00	Prossabor
9	50548	Resistência blindada 220 380v, 9kw, com 300mm. Garantia de 03 meses.	UN	4	RS 266,70	1.066,80	Nobre
10	50549	Retentor dimensão 30x62x10.	UN	5	RS 37,60	188,00	Sabó
11	50550	Rolamento 6206-2rs	UN	10	RS 33,20	332,00	SKF
12	50552	Fita de Teflon para máquina de envaso, com 50mm de largura e 15m de comprimento.	UN	15	RS 143,50	2.152,50	Chemfab

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 31 de Maio de 2023.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 424/2023 - LCT-PMC

(Republicação por incorreção)

PARTES: MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico nº 100, inscrito no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28 e a empresa CAETANO E MARCINI ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Arlindo, 336, JARDIM SANTA MONICA II, CEP 87207310, na cidade de CIANORTE/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.867.177/0001-00.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 46/2022.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de implantação de mata ciliarização nas Avenidas América, Matriz, Graciosa, Praça, Rio Branco e São Paulo, no município de Cianorte/PR..

VALOR: R\$ 207.975,93 (duzentos e sete mil, novecentos e setenta e cinco reais e noventa e três centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2023

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 22 de maio de 2023.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 427/2023 - LCT-PMC

(Republicação por incorreção)

PARTES: MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico nº 100, inscrito no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28 e a PONDE COMUNICAÇÃO E CONTEÚDO LTDA, situada na Av. Mercedes, 135, conjunto 71/Bloco 03, Alto da Barra, Bairro Cidade Nova, 9310-0001-00, no município de São Paulo , inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.022.646/0001-43.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade Inexistibilidade nº 65/2023.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de peças, serviços de manutenção e aquisição de aparelhos de ar condicionado, cortinas de ar, geladeira, entre outros, para as Secretarias da Prefeitura Municipal de Cianorte.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE**EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público:

I - A homologação do procedimento administrativo referente à Licitação nº 64/2023, modalidade Pregão Eletrônico, Processo 164/2023, concernente a Registro de Preços visando à Aquisição de uniformes e equipamentos de segurança de motociclistas (celdas, capacetes, jaquetas, botinas e óculos).

II - A adjudicação do objeto da licitação para as empresas: M TESTA CONFECÇÃO ME como vencedora dos Lotes 1 Item 1, Lote 2 Item 1, Lote 4 Item 1, Lote 7 Item 1, Lote 9 Item 1, Lote 10 Item 1, Lote 14 Item 1, Lote 15 Itens 1,2,3 e 4 no valor total de R\$ 39.097,80 (trinta e nove mil e noventa e sete reais e oitenta centavos); SOLEMAR MARTINEZ PINHAL SANTOS como vencedora do Lote 6 Item 1 no valor total de R\$ 428,60 (quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta centavos).

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 29 de Maio de 2023.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE**EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público:

I - A homologação do procedimento administrativo referente à Licitação nº 68/2023, modalidade Pregão Eletrônico, Processo 168/2023, concernente a Registro de Preços visando à Aquisição de produtos para fabricação de Leite de Soja para distribuição gratuita, aéreos e peças e serviços para manutenção da máquina que produz o leite de soja.

II - A adjudicação do objeto da licitação para as empresas: PROSABOR ALIMENTOS LTDA como vencedora dos Itens 3,4,9,10,11 e 12 no valor total de R\$ 16.215,50 (dezessete mil, duzentos e quinze reais e cinquenta centavos); SOLIZ COMERCIAL LTDA como vencedora dos Itens 1,2,5,6,7 no valor total de R\$ 70.119,65 (setenta mil, cento e dezenove reais e sessenta e cinco centavos).

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 31 de Maio de 2023.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE**EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público:

I - A homologação do procedimento administrativo referente à Licitação nº 72/2023, modalidade Pregão Eletrônico, Processo 178/2023, concernente a Aquisição de veículos para a Secretaria de Saúde do Município de Cianorte.

II - A adjudicação do objeto da licitação para as empresas: B & F VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA como vencedora do Item 1 no valor total de R\$ 577.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais e cem reais); UVEL COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA como vencedora dos Itens 2 e 3 no valor total de R\$ 214.19,90 (duzentos e quatorze mil, cento e quarenta e nove reais).

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 01 de Junho de 2023.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

MUNICÍPIO DE CIANORTE**ESTADO DO PARANÁ****PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 33/2023****PREGÃO ELETRÔNICO N° 312/2022**

OBJETO: Aquisição de material elétrico para as secretarias em geral.

Pelo presente Termo Aditivo resultante do contrato e cerimônia descrito acima, que celebra entre si o Município de Cianorte - Pr, devolutivamente inscrito no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Marco Antonio Franzato, Portador da Cédula de Identidade RG nº 303702775SPR, e do CPF nº 306.800.859-04, e a IMPRENSA NACIONAL, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental das funções de confiança da Casa Civil da Presidência da República, conforme Decreto nº 11.329, de 01 de janeiro de 2023, publicado no DOU, Seção 1 Edição Especial, de 01 de janeiro de 2023, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.196.645/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Coordenadora Substituta de Gestão do Arquivo e Relacionamento, Senhora NELI DA COSTA SERAFIM GONÇALVES, brasileira, casada, portadora do RG nº 947.925 e do CPF nº 375.837.271-20, residente e domiciliada nesta capital, nomeada pela Portaria nº 935, de 06/12/2022, do Secretário-Executivo da Secretaria Geral da Presidência da República, e subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 36, de 1º de fevereiro de 2023, publicada no DOU, Seção 1, de 02 de fevereiro de 2023, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, observando o que consta do processo nº 34/2022, elaborado em conformidade com o disposto no artigo, do artigo 25 da Lei nº 8.666 de 21.6.93, alterações posteriores, e demais comunicações legais, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO HISTÓRICO DO CONTRATO**Ata de Registro de Preço**

Ata de Registro de Preço	Data de assinatura	Execução até	Vigência até	Valor total
33/2023	26/01/2023	26/01/2024	26/01/2024	R\$ 925.159,00

Aditivos

Nº Aditivo	Motivo	Execução até	Vigência até	valor	Valor total

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente termo aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Segunda, conforme disposto no art. 58, I da Lei nº 8666/93, e em consonância com o previsto no item 129 da ARP nº 33/2023.

*Ficam registrados os preços, observada a ordem de classificação, da empresa TCJM DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Drá Francisca, 8300 - Bloco 1 módulo B - Box Casador, Condomínio Perini Business Park, Zona Industrial Norte, CEP 89.219-600, na cidade de Joinville/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.639.440/0002-00, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.639.440/0002-00, inscrita no CPF/MF sob nº 303.702.775/0001-53, telefone (41) 98786-3533, Email: tcjm@joinville.com.br, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. Tiago Cristiano Czareck, portador da Cédula de Identidade 61199314/SESPR e do CPF 873.080.889-87, residente e domiciliado em SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR, no final assinado, doravante denominado, simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado o quanto adiante se vê:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**Dispensa por justificativa**

O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Terceira, conforme disposto no art. 58, II da Lei nº 8666/93, e em consonância com o previsto no item 129 da ARP nº 33/2023.

*Ficam registradas os preços, observada a ordem de classificação, da empresa TCJM DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Drá Francisca, 8300 - Bloco 1 módulo B - Box Casador, Condomínio Perini Business Park, Zona Industrial Norte, CEP 89.219-600, na cidade de Joinville/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.639.440/0002-00, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.639.440/0002-00, inscrita no CPF/MF sob nº 303.702.775/0001-53, telefone (41) 98786-3533, Email: tcjm@joinville.com.br, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. Tiago Cristiano Czareck, portador da Cédula de Identidade 61199314/SESPR e do CPF 873.080.889-87, residente e domiciliado em SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR."

Leia-se:

*Ficam registrados os preços, observada a ordem de classificação, da empresa TCJM DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Drá Francisca, 8300 - Bloco 1 módulo B - Box Casador, Condomínio Perini Business Park, Zona Industrial Norte, CEP 89.219-600, na cidade de Joinville/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.639.440/0002-00, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.639.440/0002-00, inscrita no CPF/MF sob nº 303.702.775/0001-53, telefone (41) 98786-3533, Email: tcjm@joinville.com.br, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. Tiago Cristiano Czareck, portador da Cédula de Identidade 61199314/SESPR e do CPF 873.080.889-87, residente e domiciliado em SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR."

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO**Contrato**

Ficam ratificadas as demais cláusulas, itens e condições do Contrato descrito acima, desde que não conflitem com o presente TERMO ADITIVO.

Por estarem assinados justos e concordes, firmam o presente Termo Aditivo, os representantes das partes.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 01 de junho de 2023.

Marco Antonio Franzato
Município de Cianorte
CONTRATANTE

Tiago Cristiano Czareck
TCJM DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA
LTDA
CONTRATADA

MUNICÍPIO DE CIANORTE**ESTADO DO PARANÁ****PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 33/2023****PREGÃO ELETRÔNICO N° 312/2022**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de comunicação de dados e formação de rede privativa, bem como o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários para a instalação e configuração da mesma.

Pelo presente Termo Aditivo resultante da cerimônia descrita acima, que celebra entre si o Município de Cianorte - Pr, devolutivamente inscrito no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Marco Antonio Franzato, Portador da Cédula de Identidade RG nº 303702775SPR, e do CPF nº 306.800.859-04, e a IMPRENSA NACIONAL, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental das funções de confiança da Casa Civil da Presidência da República, conforme Decreto nº 11.329, de 01 de janeiro de 2023, publicado no DOU, Seção 1 Edição Especial, de 01 de janeiro de 2023, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.196.645/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Coordenadora Substituta de Gestão do Arquivo e Relacionamento, Senhora NELI DA COSTA SERAFIM GONÇALVES, brasileira, casada, portadora do RG nº 947.925 e do CPF nº 375.837.271-20, residente e domiciliada nesta capital, nomeada pela Portaria nº 935, de 06/12/2022, do Secretário-Executivo da Secretaria Geral da Presidência da República, e subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 36, de 1º de fevereiro de 2023, publicada no DOU, Seção 1, de 02 de fevereiro de 2023, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, observando o que consta do processo nº 34/2022, elaborado em conformidade com o disposto no artigo 25 da Lei nº 8.666 de 21.6.93, alterações posteriores, e demais comunicações legais, tem entre si justo e acordado o quanto adiante se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO HISTÓRICO DO CONTRATO**Ata de Registro de Preço**

Ata de Registro de Preço	Data de assinatura	Execução até	Vigência até	Valor total
33/2023	26/01/2023	26/01/2024	26/01/2024	R\$ 925.159,00

Aditivos

Nº Aditivo	Motivo	Execução até	Vigência até	valor	Valor total

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1 O presente termo aditivo tem por objetivo alterar o prazo de execução e vigência até 24/05/2024.

2.2 Respeita-se o valor unitário constante nela, que é de R\$ 678.655,02 (seiscentos e setenta e oito mil e oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos), ficando o contrato com o valor total de R\$ 1.325.135,88 (um milhão e trezentos e vinte e cinco mil e cento e vinte e cinco reais e vinte e dois centavos).

2.3 As alterações mencionadas no item 2.1, permanecem em vigor a partir da data de assinatura do termo aditivo.

2.4 As alterações mencionadas no item 2.1, permanecem em vigor a partir da assinatura do termo aditivo.

2.5 As alterações mencionadas no item 2.1, permanecem em vigor a partir da assinatura do termo aditivo.

2.6 As alterações mencionadas no item 2.1, permanecem em vigor a partir da assinatura do termo aditivo.

2.7 As alterações mencionadas no item 2.1, permanecem em vigor a partir da assinatura do termo aditivo.

2.8 As alterações mencionadas no item 2.1, permanecem em vigor a partir da assinatura do termo aditivo.

2.9 As alterações mencionadas no item 2.1, permanecem em vigor a partir da assinatura do termo aditivo.

2.10 As alterações mencionadas no item 2.1, permanecem em vigor a partir da assinatura do termo aditivo.

2.11 As alterações mencionadas no item 2.1, permanecem em vigor a partir da assinatura do termo aditivo.

2.12 As alterações mencionadas no item 2.1, permanecem em vigor a partir da assinatura do termo aditivo.

2.13 As alterações mencionadas no item 2.1, permanecem em vigor a partir da assinatura do



Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ: 75.281.178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280
e-mail: prefeiturasantom@gmail.com
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

LEI N° 304/2023

EMENTA: DISPÓE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 276/2022 E A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL (SIM/POA).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAO TOME, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SAO TOME, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA), no âmbito do município de São Tomé.

Art. 2º Torna-se obrigatória a fiscalização e a inspeção prévia industrial e sanitária de todos os produtos de origem animal, quais sejam:

- I - comestíveis;
- II - preparados;
- III - transformados;
- IV - manipulados;
- V - recebidos;
- VI - acondicionados;
- VII - depositados; e
- VIII - em trânsito.

Art. 3º A fiscalização e a inspeção tratadas nesta Lei abrangem, entre outros, os seguintes procedimentos:

- I - realizar inspeções ante mortem e post mortem das diferentes espécies animais;
- II - verificar as condições higiênicas-sanitárias das instalações, dos equipamentos e do funcionamento dos estabelecimentos;
- III - verificar a prática de higiene e os hábitos higiênicos pelos manipuladores de alimentos;
- IV - verificar os programas de autocontrole dos estabelecimentos;
- V - verificar a rotulagem e os processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica;
- VI - coletar amostras para análises fiscais e avaliação dos resultados de análises:

- a) físicas;
- b) microbiológicas;
- c) físico-químicas;
- d) de biologia celular e molecular;
- e) histológicas; e
- f) demais análises que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal, podendo abranger também aqueles existentes nos mercados de consumo.

VII - avaliar as informações inerentes à produção primária com implicações na saúde animal e na saúde pública ou das informações que fazem parte de acordos internacionais com os países importadores;

VIII - avaliar o bem-estar dos animais destinados ao abate;

IX - verificar a água de abastecimento;

X - verificar as fases de:

- a) obtenção;
- b) recebimento;
- c) manipulação;
- d) beneficiamento;
- e) industrialização;
- f) fracionamento;
- g) conservação;
- h) armazenagem;
- i) acondicionamento;
- j) embalagem;
- k) rotulagem;
- l) expedição; e
- m) transporte de todos os produtos comestíveis, e suas matérias-primas, com adição ou não de vegetais;

XI - verificar a classificação de produtos e derivados, de acordo com os tipos e os padrões fixados em legislação específica ou em fórmulas registradas;

XII - examinar as matérias-primas e os produtos em trânsito no município;

XIII - averiguar os meios de transporte de animais vivos e produtos derivados e suas matérias-primas destinados à alimentação humana;

XIV - promover o controle de resíduos e contaminantes em produtos de origem animal;

XV - verificar os controles de rastreabilidade dos animais, das matérias-primas, dos insumos, dos ingredientes e dos produtos ao longo da cadeia produtiva, a partir da recebimento nos estabelecimentos;

XVI - averiguar a certificação sanitária dos produtos de origem animal; e

XVII - outros procedimentos de inspeção considerados pertinentes à prática e ao desenvolvimento da indústria de produtos de origem animal.

Art. 4º Estão sujeitos à fiscalização prevista na Lei:

- I - os animais destinados ao abate, a carne e seus derivados;
- II - o pescado e seus derivados;
- III - o leite e seus derivados;
- IV - o ovo e seus derivados; e
- V - os produtos de abelhas e seus derivados.

Art. 5º A fiscalização de que trata esta Lei, far-se-á:

- I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;
- II - nos estabelecimentos que recebem as diferentes espécies de animais previstas neste Decreto para abate ou industrialização;
- III - nos estabelecimentos que recebem o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;
- IV - nos estabelecimentos que produzem e recebem ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;
- V - nos estabelecimentos que recebem leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;
- VI - nos estabelecimentos que extraem ou recebem produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;
- VII - nos estabelecimentos que recebem, manipulem, armazém, conservem, acondicionem ou expçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados ou relacionados; e
- VIII - nos portos, aeroportos, postos de fronteira, aduanas especiais e recintos especiais de despacho aduaneiro de exportação.

Art. 6º O trabalho de fiscalização e inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal será realizado:

- I - nos estabelecimentos e localizações descritas no art. 5º;
- II - por fórum com formação em Medicina Veterinária, e demais cargos efetivos de atividades técnicas de fiscalização agropecuária, lotados na Secretaria Municipal de Turismo, Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do município de São Tomé respeitadas as devidas competências;

Art. 7º Fica expressamente proibido, em todo o território do município de São Tomé, a duplidade de fiscalização e inspeção industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal.

Parágrafo único. A fiscalização prevista no caput será exercida por um único órgão, na esfera federal, estadual ou municipal.

Art. 8º Nos estabelecimentos de abate de animais torna-se obrigatória a inspeção industrial e sanitária em caráter permanente, para realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização ante mortem e post mortem, durante operações de abate das diferentes espécies de açouna, de caga, de anfíbios e répteis nos estabelecimentos.

Art. 9º Nos demais estabelecimentos registrados e nas outras instalações industriais dos estabelecimentos de que trata o art. 5º, exceto abate, a inspeção industrial e sanitária será em caráter periódico para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização.

Art. 10. Nenhum estabelecimento industrial de produtos de origem animal poderá funcionar no município sem que esteja previamente registrado no órgão competente para a fiscalização da sua atividade.

Art. 11. Consideram-se infrações a esta Lei:

- I - atos que procurem embaraçar a ação dos servidores do SIM/POA no exercício de suas funções, visando impedir, dificultar ou burlar os trabalhos de fiscalização;
- II - desacato, suborno, ou simples tentativa;
- III - informações inexatas sobre dados estatísticos referentes à quantidade, à qualidade e à procedência dos produtos; e
- IV - qualquer conágua que seja feita sobre assunto que direta ou indiretamente interesse ao SIM/POA.

Art. 12. O infrator que desobedecer as disposições previstas nesta Lei será punido em caráter administrativo.

§ 1º Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, a infração à legislação referente aos produtos de origem animal, acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções ao infrator:

- I - advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé;
- II - multa, quevaria entre 2 (duas) e 179 (cento e setenta e nove) UFMs, nos casos não contemplados na alínea I;
- III - apreensão e consequente das matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados;
- IV - suspensão de atividade que cause risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou no caso de embargo a ação fiscalizadora; e
- V - interdição, total ou parcial do estabelecimento, quando a infração constituir adulteração ou falsificação habitual do produto ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§ 2º As multas previstas no inciso I serão agravadas até o grau máximo, nos casos de:

- I - artifício;
- II - ardil;
- III - simulação;
- IV - desacato;
- V - embargo; ou
- VI - resistência à ação fiscal.

§ 3º O valor da multa será definido levando-se em conta:

I - as circunstâncias atenuantes ou agravantes; e

II - a situação econômico-financeira do infrator e os meios ao seu alcance para cumprir a lei.

§ 4º A interdição de que trata o inciso V do § 1º poderá ser levantada, após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 5º Se a interdição não for levantada nos termos do parágrafo anterior, decorridos 12 (doze) meses, será cancelado o registro ou relacionamento.

§ 6º Quando for o caso, o infrator será punido mediante responsabilidade civil e criminal.

§ 7º As sanções previstas no caput serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo, conforme descrito no Código de Defesa do Consumidor.

§ 8º Caso o infrator venha a transgredir outras normas existentes que versam sobre os produtos de origem animal, será punido conforme o disposto nessas normas.

Art. 13. Ficará a cargo do Serviço de Implementação, fazer cumprir estatutos e as normas e regulamentos que vierem a ser implantados, por meio de dispositivos legais que dizem respeito à fiscalização e à inspeção sanitária e industrial dos estabelecimentos.

Art. 14. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, após a data de sua publicação oficial.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar os aspectos inerentes ao fim cumprimento desta Lei.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta lei, ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, e suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Art. 17. Fica revogada a Lei Municipal 276/2022.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, ESTADO DO PARANÁ, AOS
02 DIAS DE JUNHO DE 2023

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ: 75.381.178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280
e-mail: prefeiturasantom@gmail.com
CEP 87220-000 – SÃO TOME – PARANÁ

LEI N° 305/2023

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AOS PRODUTORES RURAIS E AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE SÃO TOME-PR, NA IMPLANTAÇÃO DE POMARES DE MARACUJA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO TOME, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOME, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo e Apoio aos Produtores Rurais e Agricultores Familiares com objetivo de incentivar o desenvolvimento da cultura do MARACUJA, através de ações direcionadas e proporcionar, direta ou indiretamente, o aumento da renda familiar, a geração de empregos e a melhoria da qualidade de vida.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se produtor rural todo aquele que, no âmbito territorial do município, exerceatividade agropecuária, comprovada pela emissão de nota de produtor rural.

§ 2º Considera-se agricultor familiar, aquele detentor da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP/CAF).

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, sem prejuízo das demais atribuições, possibilitará aos produtores rurais e agricultores familiares, ajuda de custo na implantação de pomares da cultura do maracujá, respeitando os ditames conferidos na presente Lei.

§ 1º Para consecução dos serviços de que trata o "caput" deste artigo, os incentivos do Poder Executivo Municipal poderão ser:

- I - Subsídio da aquisição de insumos/adubos, até os limites estipulados no plano de trabalho em anexo. Por produtor rural/agricultor familiar que já estão escritos no programa;
- II - Utilização de serviços de demarcação e veículos municipais para a viabilização do local em que será construído o pomar;
- III - custeio de despesa de realização de cursos de capacitação de agricultores e trabalhadores.

§ 2º Os benefícios serão concedidos aos produtores que já estão escritos no projeto da cultura do maracujá.

§ 3º Os benefícios serão concedidos aos produtores que iniciarem empreendimento com investimento nas atividades previstas no § 2º deste artigo, ou para os produtores que estão investindo em ampliação e modernização para aumento da sua atividade e produtividade, segundo as orientações técnicas do IDR-Pr no tocante ao sistema de plantio (3mx2m) ou superadensado (3mx1m).

§ 4º Os benefícios serão concedidos para aqueles que já estão escritos e necessitem de apoio para a atividade o que é previsto no artigo 4º desta Lei.

§ 5º Caso haja necessidade de serviços que extrapolam os limites de apoio do Município citados no § 1º deste artigo, estes deverão ser supridos pelos beneficiários.

Art. 3º Os interessados em participar do programa instituído pela presente Lei deverão realizar inscrição prévia junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, comprovando sua condição de produtor rural, agricultor familiar, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - cópia da carteira de identidade;
- II - cópia da carteira de motorista;
- III - cópia da carteira de reservista (se do sexo masculino);
- IV - carteira de trabalho;
- V - certificado de conclusão ou diploma de escolaridade exigida devidamente reconhecido pelo Órgão Público competente;
- VI - Cartão do PIS/PASEP;
- VII - Carteira de identidade do E-Social, disponível em <http://e-social.mte.gov.br/eSocial/pages/index.xhtml>
- IX - Certidão de casamento ou nascimento;
- X - Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos de idade;
- XI - RG e CPF dos filhos menores de 18 anos de idade;
- XII - Certidão do Cartório Distribuidor Civil e Criminal da Comarca onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos;
- XIII - Declaração Negativa de Débitos da Receita Federal, disponível em <https://portaldodocentejapura.webpublico.com.br/certidao-negativa/>
- XIV - Declaração Negativa de Débitos da Receita Estadual, disponível em <https://www.sefaz.pr.gov.br/cdwe/emitir/certidaoautomatica#>
- XV - Certidão Negativa de Débitos do Município de Japará, disponível em <https://portaldodocentejapura.webpublico.com.br/certidao-negativa/> e Certidão Negativa do domicílio;
- XVI - Certidão de Antecedentes Civis e Criminais da Justiça Federal, disponível em <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-antecedentes-criminais>
- XVII - Certidão de Quilometragem Eleitoral, disponível em <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quilometragem-eleitoral>
- XVIII - Certidão de Crimes Eleitorais, disponível em [https://www.tse.jus.br/s](https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais)